PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Legislação da Comunicação e do Jornalismo

Prof. José Augusto Magni Dunck

DIREITO E JORNALISMO

Direitos trabalhistas do jornalista

O que é direito do trabalho?

> “Ramo da ciência jurídica dotado de um conjunto de princípios, regras, instituições e institutos próprios que disciplinam a relação de emprego e algumas relações de trabalho semelhantes” (PEREIRA, 2016, p. 24)

Objetivo é a melhoria da condição social do trabalhador e a **finalidade** é estabelecer normas protetivas para o emprego com o escopo da promoção de condições dignas de labor.

DIREITO E JORNALISMO

Principais princípios que norteiam o direito do trabalho:

1. Protetor (desigualdade entre as partes);
    - "*In dubio pro misero*";
    - Norma mais favorável;
    - Condição mais benéfica;
2. Indisponibilidade dos direitos trabalhistas;
3. Continuidade da relação de emprego;
4. Primazia da realidade etc.

DIREITO E JORNALISMO

Relação de trabalho x relação de emprego

Relação de trabalho é gênero e abrange várias espécies:

a) relação de emprego;
b) trabalho autônomo;
c) trabalho eventual;
d) trabalho avulso;
e) trabalho voluntário;
f) estágio etc;

Desse modo, podemos afirmar que toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas o inverso não é verdadeiro.

DIREITO E JORNALISMO

Relação de emprego: exige a presença de requisitos legais cumulativos. São cinco:

1. Subordinação (direção, disciplina, fiscalização e regulamentação);
2. Habitualidade (não eventual);
3. Onerosidade (remuneração);
4. Pessoa física (não jurídica);
5. Pessoalidade (*intuitu personae*);

DIREITO E JORNALISMO

Trabalho autônomo: características:

1. Ausência de subordinação;
2. Atuação por conta própria, assumindo os riscos de sua atividade econômica;
3. Presta os serviços com profissionalidade;

O Direito do Trabalho é aplicável a empregados, mas não é aplicável ao trabalho autônomo, regido por lei especial ou civil.

DIREITO E JORNALISMO

RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPRESA JORNALÍSTICA. "FREE LANCER“. Impossível o reconhecimento do vínculo empregatício quando fica caracterizado o trabalho autônomo de redator, conforme se depreende dos jornais juntados aos autos pelo reclamante. Este profissional, comumente denominado no meio jornalístico de "free lancer", como regra geral, não mantém vínculo empregatício com a empresa para a qual presta serviços, oferecendo o seu trabalho também a outros jornais e meios de comunicação. (TRT3ª, RO 0162520100570300 3 0001625-40.2010.5.03.0057, Relator(a):Luiz Ronan Neves Koury)

DIREITO E JORNALISMO

JORNALISTA "*FREE LANCER*". VÍNCULO DE EMPREGO. ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA PRESENTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELA EMPRESA - *ONUS PROBANDI* DA RÉ. (...) II - Presentes os requisitos necessários à caracterização da relação empregatícia, previstos nos artigos 2º e 3º daConsolidação das Leis do Trabalho, cuja prova de não existência competia à reclamada, deve-se reconhecer o vínculo noticiado na petição inicial. III - No caso dos autos, os elementos probatórios trazidos pela parte ré não bastaram a descaracterizar o vínculo de emprego mantido com o autor, tendo, inclusive, reforçado a convicção deste Juízo acerca da questão. Devidas as verbas inerentes ao contrato de emprego. IV - Recurso da parte ré conhecido e parcialmente provido; recurso da parte autora parcialmente conhecido e provido. (TRT1º, RO 00010412020125010069 RJ, Relator(a):Evandro Pereira Valadao Lopes)

DIREITO E JORNALISMO

Trabalho eventual: características:

1. Prestação de serviços esporádicos;
2. Sem profissionalidade;
3. Relação jurídica bilateral;

Exemplos: os que fazem “bico”, por exemplo, policial militar que faz “extra” como segurança particular, e o “chapa”.

DIREITO E JORNALISMO

Trabalhador avulso: características:

1. Ausência de habitualidade;
2. Prestação serviço a diversas empresas com a intermediação obrigatório do sindicato ou órgão gestor de mão de obra (relação triangular);

Exemplo: Trabalhadores avulsos portuários (estivadores), regidos pela Lei 8.630/1993 e 9.719/1998, dentre outros.

Trabalho voluntário: é regido pela lei 9.608/98; não gera vínculo empregatício;

DIREITO E JORNALISMO

Estágio: é regido pela Lei 11.788/2008. Características:

1. Ato educativo escolar supervisionado;
2. Desenvolvido no ambiente de trabalho;
3. Visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

Requisitos:

1. Matrícula e frequência regular;
2. Celebração de termo de compromisso entre educando, instituição de ensino e concedente do estágio;
3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquele previsto no termo de compromisso;

DIREITO E JORNALISMO

"Jornalista. Pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com jornal. Demonstrada a prestação de serviços da autora como repórter e jornalista, assinando matérias publicadas no periódico, **antes de sua suposta contratação como estagiária**, deve ser reconhecida a existência de vínculo empregatício desde então. A ulterior celebração de "contrato de estágio" não desfigura relação empregatícia já estabelecida. Recurso patronal a que se nega provimento, neste aspecto". (TRT1º, PROCESSO: 0043700-84.2009.5.01.0025 – 3ª Turma. Relator JORGE F. GONÇALVES)

DIREITO E JORNALISMO

"Jornalista. Pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com jornal. Demonstrada a prestação de serviços da autora como repórter e jornalista, assinando matérias publicadas no periódico, **antes de sua suposta contratação como estagiária**, deve ser reconhecida a existência de vínculo empregatício desde então. A ulterior celebração de "contrato de estágio" não desfigura relação empregatícia já estabelecida. Recurso patronal a que se nega provimento, neste aspecto". (TRT1º, PROCESSO: 0043700-84.2009.5.01.0025 – 3ª Turma. Relator JORGE F. GONÇALVES)

DIREITO E JORNALISMO

Direitos trabalhista do jornalista empregado:

1. Carga horária diária:

Padrão: 5 h (art. 9º, Del. 972/69, art. 303, CLT);

Elevação carga horária: 7 h por acordo escrito em que se aumente o salário (art. 304, CLT);

2. Piso salarial: conforme acordo ou convenção coletiva (art. 9º, Del. 972/69)

DIREITO E JORNALISMO

PISO SALARIAL JORNALISTA GOIÁS

Maio/1997 = R$ 600,00
Maio/1998 = R$ 650,00
Maio/2000 = R$ 710,00
Maio/2001 = R$ 800,00
Maio/2002 = R$ 872,00
Maio/2003 = R$ 959,20
Agosto/2004= R$ 1.002,36
Maio/2005= R$ 1.068,62
Maio/2006= R$ 1.108,15
Maio/2007= R$ 1.147,37
Maio/2008= R$ 1.215,00
Maio/2009= R$ 1.284,00
Maio/2010= R$ 1.362,00
Maio/2011= R$ 1.498,20
Maio/2012= R$ 1.600,00
Maio/2013= R$ 1.800,00
Maio/2014= R$ 1.905,00

Maio/2015= R$ 2.063,87

DIREITO E JORNALISMO

Descanso remunerado: a cada 6 dias, 1 dia de descanso obrigatório (art. 307, CLT)
Intervalo intrajornada: 10h (art. 308, CLT);
Hora extra: no mínimo de 50% a da normal (art. 7º, XVI, CF/88);
Férias anuais com 1/3 a mais de salário: 30 dias (art. 7º, XVII, CF/88)
13º salário: com base na remuneração integral (art. 7º, VIII, CF/88)
Fundo de garantia por tempo de serviço: 8% da remuneração mensal (art. 7º, III, CF/88 e art. 15 Lei 8.036/90;
Licença paternidade: 5 ou 20 dias, a depender ser a empresa faz parte do Programa Empresa Cidadã;
Licença gestante: 120 ou 180 dias, a depender ser a empresa faz parte do Programa Empresa Cidadã;
Dentre outros.
Todos os direitos podem ser majorados ou reduzidos mediante convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI, e art. 8º, VI, CF/88)

DIREITO E JORNALISMO

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO

1. Convenção coletiva de trabalho: é o acordo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho no âmbito das respectivas representações;

2. Acordo coletivo de trabalho: acordo entre sindicatos representativos de categorias profissionais com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho aplicáveis no âmbito da empresas acordante.

DIREITO E JORNALISMO

Há acordo ou coletivo de trabalho vigente no Estado de Goiás que trate do profissional do jornalismo?

Onde devemos procurar?

DIREITO E JORNALISMO

JULGADOS:

Segundo a jurisprudência predominante nesta Corte, o **jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, ainda que trabalhando em empresa não jornalística,** faz jus aos benefícios da jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT, pois, o que norteia as obrigações é a atividade desempenhada pelo profissional, independentemente do ramo de atividade desenvolvido pelo empregador. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e não provido". (TST; RR 70.354/**2002**-900-02-00.4; Segunda Turma; Rel. Min. Vantuil Abdala; DJU 13/06/2008; Pág. 140).

DIREITO E JORNALISMO

“Independentemente do **enquadramento do empregador** como empresa jornalística, o simples fato de a obreira jornalista desempenhar as atividades típicas da categoria profissional é suficiente para se lhe aplicar a jornada especial. Recurso ordinário não provido, por unanimidade”. (TRT 24ª R.; RO 645/2008-7-24-0-1; Segunda Turma; Rel. Des. Nicanor de Araújo Lima; Julg. 02/07/2009; DOEMS 14/07/2009).

DIREITO E JORNALISMO

“Atentemos ao fato que a Reclamante teve o cargo com nomenclatura diversa da realidade e que a empresa não se classifica como empresa jornalística, mas por ficção, assim foi equiparada. Desse modo, a empresa reclamada foi condenada ao pagamento das horas extras excedentes da 5ª hora - limite fixado pela CLT - com o adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS com multa de 40% e DSR’s (TRT/SP Nº 01115200400302001)”.